

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT**

**RESOLUÇÃO nº 01/2019  
DE 16 DE JANEIRO DE 2019**

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 001, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

**O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARACAJU**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.030, de 14 de dezembro de 1984, alterada pela Lei n.º 1.038, de 12 de fevereiro de 1985 e pela Lei n.º 2.576, de 07 de janeiro de 1998,

**RESOLVE:**

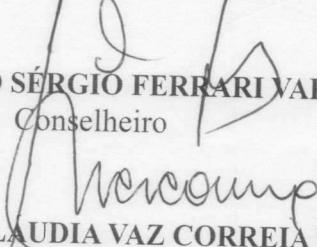
**Art. 1º** – Acrescentar o Parágrafo Único ao artigo 1º da Resolução nº 001 de 26 de abril de 2017, o qual passa a viger com a seguinte redação:

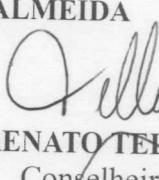
Parágrafo único: O valor da tarifa do Sistema de Transportes de Passageiros por Táxi no Município de Aracaju, decorrente da prestação de serviços contratados por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, podem sofrer a incidência de descontos superiores àqueles definidos no art.1º da Resolução n.º 001 de 26 de abril de 2017.

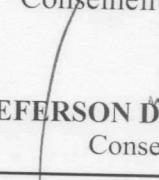
**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUÍS FERNANDO SILVEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente

  
**ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS**  
Conselheiro

  
**WILZA CLAUDIA VAZ CORREIA HUERTA**  
Conselheira

  
**CARLOS RENATO TELLES RAMOS**  
Conselheiro

  
**JEFERSON DANTAS PASSOS**  
Conselheiro